



CASSEL & RUZZARIN
ADVOCADOS

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 6 de março de 2014 - Edição n° 4



ATUAÇÃO E VITÓRIAS

SITRAEMG obtém antecipação de tutela favorável em ação contra cobrança de cota-parte dos filiados no custeio do auxílio pré-escolar

20.01.2014

O SITRAEMG, por meio de sua assessoria jurídica, realizada por Cassel & Ruzzarin Advogados, obteve sucesso, a título de antecipação de tutela, no sentido de depósito, em juízo, da cota-parte de auxílio pré-escolar cobrada de seus filiados.

Conforme explanado anteriormente, vários regulamentos de órgãos públicos (e também os que fazem parte do Poder Judiciário da União) criaram uma contrapartida de até 25% do valor do benefício a ser custeado pelo trabalhador, reduzida para até 15% pelo CSJT e pelo CJF a partir de 2013.

Na ação, o advogado Rudi Cassel destacou que houve extrapolção da previsão legal, pois a cobrança da cota de participação do servidor no auxílio pré-escolar é disciplinada apenas nos regulamentos e não resulta de decisão judicial. Mais do que isso, não poderia a União instituir cota-parte ao servidor sobre a referida parcela indenizatória, afastando-se de parte de sua obrigação sem autorização legal para tanto, gerando a redução ilícita do auxílio pré-escolar e/ou creche devido aos substituídos, apesar de previsto integralmente em dotação orçamentaria específica. Portanto, não se enquadra nas possibilidades de desconto em folha sem autorização, conforme disciplina a Lei 8.112/90.

Assim, apesar de não determinar que a União pare com os descontos, o Juiz Federal responsável pelo caso acolheu o pedido alternativo feito na petição inicial, e determinou à União que promova o depósito em Juízo dos valores referentes à participação dos Substituídos pelo SITRAEMG no custeio do auxílio pré-escolar.

O processo recebeu o n. 0058974-93.2013.4.01.3400, e tramita perante a 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Sitraemg pede prorrogação do prazo para receber a última parcela de juros de URV

31.01.2014

Em razão dos servidores que não tiveram tempo suficiente para juntar a petição de desistência dos créditos judiciais equivalente ao valor a receber administrativamente, as entidades protocolaram requerimento no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pedindo a prorrogação do prazo para recebimento da quarta parcela de juros da URV.

A medida foi adotada no processo administrativo que trata dos requisitos para recebimento da parcela administrativa sem duplicidade com a judicial.

Interpretação livre de fábula não é despreço à Administração

11.02.2014

Sentença da 7ª Vara Federal de Belo Horizonte julgou procedente ação proposta por servidor da Justiça Eleitoral mineira e anulou sanções disciplinares em razão de críticas à Administração da Justiça Eleitoral.

O servidor fora apenado com advertência por ter divulgado e-mail com textos de livre interpretação da fábula “Festa da Colmeia”, que contém críticas à Administração da Justiça Eleitoral, onde está lotado. A fábula se desenrola através do diálogo de um besouro com uma abelha, uma cigarra, uma mosca e dois elefantes brancos e retrata certo alvoroço na colmeia pela chegada de novas abelhas-operárias para participarem de uma festa na qual haveria muito mel para todas as abelhas.

Segundo o servidor, trata-se de uma crítica sob a forma literária à requisição desnecessária de novos servidores para trabalharem no final do período de alistamento eleitoral, sem a correspondente demanda de serviço e sob a expectativa de percepção de horas-extras. Também há críticas à instalação de detector de metal no órgão, à ampliação das suas instalações físicas e à frustração de estagiários diante da constatação da sua inutilidade.

A Administração do TRE/MG entendeu que o texto difamava atos de gestão praticados pelo órgão. Segundo a

Administração, o servidor teria incorrido nas infrações dos artigos 116, II, e 117, V da Lei 8.112, supostamente agindo com desapeço no recinto na repartição e utilizando de forma indevida da imagem do órgão.

De seu lado, o servidor sustentou que o texto se ancora no direito constitucional de liberdade de expressão e pensamento, não havendo nenhuma intenção de ofender quem quer de seja, apenas externar uma opinião crítica sobre fatos ocorridos no órgão. Disse que sua opinião não causou nenhum prejuízo à Administração.

A Justiça Federal acolheu a tese do servidor e entendeu não existir nenhum elemento que indique a alegada má-fé dele, razão pela qual não poderia ser penalizado por elaborar e divulgar textos de livre interpretação, no exercício de suas garantias constitucionais.

A União interpôs apelação e a ação será reapreciada pelo TRF da 1ª Região.

A ação é patrocinada por Cassel & Ruzzarin Advogados que presta assessoria jurídica ao Sitraemg.

Referência: processo nº 15675-30.2013.4.01.3800

Sitraemg age para manter o pagamento da GAE e da parcela “opção”

27.02.2014

O Sitraemg ajuizou demanda judicial em favor dos aposentados e pensionistas que recebem rendimentos decorrentes da aposentação oficiais de justiça amparados pela regra da paridade previdenciária, para que seja mantido o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) cumulativamente com a vantagem do artigo 193 da Lei 8.112/1990, pois, modificando entendimento anterior, o Conselho da Justiça Federal reviu seu posicionamento para negar esse direito.

Isso porque o CJF havia reconhecido no Processo Administrativo 2009.16.0274 que não havia óbice jurídico para que os oficiais de justiça amparados pela paridade fossem contemplados com o pagamento da GAE, irrelevante terem incorporado gratificações de função ou cargo comissionado, como é o caso da vantagem do artigo 193 da Lei 8.112/1990, conhecida como parcela “Opção”. Em função disso, vários órgãos da Justiça Federal permitiram a esses servidores o pagamento cumulativo das verbas.

No entanto, em restrição que confronta diretamente a Constituição da República de 1988, a Lei 11.416/2006, a Portaria Conjunta 1/2007 e a Lei 8.112/1990, e inclusive contrariando entendimento anterior, o CJF passou a entender que não se deve incorporar a GAE cumulativamente com a parcela “Opção” aos proventos. Agora os órgãos da Justiça Federal, sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa, passaram a exigir desses aposentados e pensionistas que escolham por receber a GAE ou a “Opção”.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin, sócio do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, “a exclusão da percepção cumulativa da GAE é equivocada, pois é errado supor que a verba se sujeita ao atendimento de requisitos específicos que não podem ser satisfeitos pela paridade previdenciária. Em razão do caráter geral da verba, quando amparados pelas regras de paridade dispostas na Constituição da República, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, instituindo-se benefícios ou vantagens em favor desses, os inativos e pensionistas farão jus à sua extensão, como é o caso da GAE”.

O processo tramita perante o TRF da 1ª Região.

CONTENCIOSO

Durante os meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **136** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Dezembro de 2013

Providência processual	Quantidade
Apelação	1
Contrarrazões de apelação	1
Contrarrazões de incidente de uniformização	1
Contrarrazões de recurso inominado	1
Diligência	1
ED de acórdão	1
Julgamento	2
Juntada	7
Manifestação	20
Análise - Decisão conforme	5
Análise - Distribuição	13
Análise - Nota descartada	8
Análise - Para outra parte	5
Análise - Publicação de ata	1
Recurso inominado	1
Réplica	1
Total	69

Janeiro de 2014

Providência processual	Quantidade
Agravo de instrumento	1
Apelação	2
Contrarrazões de apelação	1
Contrarrazões de recurso especial	1
Diligência	2
Especificação de provas	1
Julgamento	1
Juntada	8
Manifestação	31
Análise - Decisão conforme	4
Análise - Nota descartada	10
Análise - Para outra parte	3
Recolhimento de custas	2
Total	67

CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses janeiro e fevereiro:

Juros de URV: A assessoria elaborou Requerimento Administrativo, para prorrogação de prazo para recebimento da quarta parcela do passivo (juros de URV) devida para protocolo no PROCESSO Nº CSJT-PP-8385-58.2013.5.90.0000.

GAE com opção de FC: O Sindicato impetrou Mandado de Segurança em favor dos aposentados e pensionistas que recebem rendimentos decorrentes da aposentação oficiais de justiça amparados pela regra da paridade previdenciária, para que seja mantido o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) cumulativamente com a vantagem do artigo 193 da Lei 8.112/1990, pois, modificando entendimento anterior, o Conselho da Justiça Federal reviu seu posicionamento para negar esse direito.

Farra das horas extras: A assessoria elaborou manifestação em resposta à Promoção de Arquivamento do MPF no Inquérito Público Civil n. 1.22.000.00164/2013-38.

Imposto Sindical: O Sindicato protocolou intervenção como interessado nos autos do Pedido de Providências- 0002486-31.2013.2.00.0000 no CNJ, a fim de que os servidores que compõe a base da categoria sejam liberados do pagamento da contribuição sindical compulsória.

Exame periódico de saúde: O Sindicato consultou a assessoria quanto à transferência do ônus, feita pelo TRF1, da realização dos exames aos servidores, inclusive financeiro.

Remanejamento de FC: A assessoria elaborou requerimento administrativo para tentar barrar a aprovação de ato administrativo que transformará e diminuirá a quantidade de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão do TRE/MG, bem como extinguirá uma Coordenadoria e uma Secretaria.

NOVAS AÇÕES

Auxílio transporte para os servidores que se utilizam de veículo próprio: O Auxílio-Transporte é benefício que visa o custeio da tarifa de Transporte Coletivo Municipal, intermunicipal e Interestadual, para os servidores que necessitam se utilizar deste meio de locomoção para chegarem em seus locais de trabalho. Entretanto, há situações em que o servidor, apesar da necessidade, não pode se utilizar de tais meios de transporte, e se veem privados da percepção do referido benefício, pois tem de se utilizar de veículo particular para chegar no órgão público a que está vinculado. Assim, com base no entendimento favorável do STJ, solicitamos o pagamento de tal benefício para os servidores que não podem se utilizar de transporte coletivo municipal, intermunicipal ou

interestadual para chegar a seu local de trabalho. Ademais por se tratar de parcela indenizatória, conforme a própria legislação sobre a matéria, requeremos também, o afastamento do custeio parcial instituído para o servidor, tendo em vista a contradição existente entre a referida natureza indenizatória da parcela, que deveria ser suportada somente pela União, e a cobrança de 6% sobre a remuneração básica do servidor que a recebe.

CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou **155** atendimentos de filiados, durante os meses de janeiro e fevereiro.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Quintos: Esclarecemos aos servidores sobre os históricos de tal vantagem (antiga previsão do artigo 62 da lei 8.112/90), quando foi revogado pela primeira vez (pela lei 9624/98) e sua transformação em VPNI (MP 2555-45/2001), que reacendeu a discussão acerca de seu período de incorporação (elastecido até setembro de 2001). Nestes, ainda, informamos sobre a proposta de acordo feita pela União, e suas diferenças em relação a uma execução forçada (Índice de correção pela TR, ao invés do IPCA-E), bem como devemos proceder às execuções por grupos.

URV: Tendo em vista o pagamento da última parcela deste passivo pelo TRT da 3ª Região (Ainda não finalizada), temos informado os servidores acerca das providências a tomar (apresentar declaração de processos e petição de desistência protocolizada), bem como as diferenças entre os cálculos Administrativos e Judiciais. Além disso, fizemos diversos ofícios para o mesmo TRT, passando as informações sobre processos arquivados, e execuções da União contra o SITRAEMG.

Reenquadramento: O recente pagamento das diferenças do reenquadramento determinado pela lei 12.774/2012 (por meio das portarias conjuntas de n. 1 e 4, do STF e Conselhos e Tribunais Superiores), gerou dúvidas aos servidores, tanto em relação a seu reenquadramento funcional (tabela), quanto aos valores atrasados. Assunto ainda sob análise, principalmente no que tange aos valores pagos pelo TRT da 3ª região.

Oficiais de Justiça Ad Hoc - TRT3: Atendemos a vários oficiais de justiça Ad Hoc, que foram afastados da função após vários anos de trabalho. Nosso intuito foi fomentar a atuação judicial, por meio de ações judiciais de desvio de função. Até o presente momento ingressamos com 4 processos. TRE/MG: Atuação em âmbito administrativo, visando a compensação monetária pelos mandados cumpridos, bem como a criação de uma Central de Mandados para organizar o trabalho dentro do Tribunal, e evitar que mais de um oficial de justiça seja enviado para a mesma região em um mesmo dia, por exemplo.

Diretor do Núcleo das Turmas Recursais da SJMG: O orientamos a ajuizar ação judicial de desvio de função, tendo em vista que realiza funções típicas de diretor de secretaria e não diretor de núcleo. Dessa forma, não deveria receber uma FC 06, mas um CJ 03. A petição inicial foi encaminhada ao cliente, e aguardamos suas considerações. Nos utilizamos de precedente conseguido anteriormente pelo próprio SITRAEMG, em ação acompanhada por Cassel & Ruzzarin Advogados.



CASSEL & RUZZARIN

A D V O G A D O S



Produção e Edição: Lorraine Oliveira
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel & Ruzzarin Advogados

www.cer.adv.br

comunicacao@cer.adv.br

facebook

twitter

facebook.com/ceradvogados

twitter.com/ceradvogados



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 808,
Centro, 97015-010